



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão e o uso de bens públicos móveis e imóveis municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão e o uso dos seguintes bens públicos móveis e imóveis:

a) Barracão pré-moldado, imóvel público localizado no terreno urbano Registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Mangueirinha sob matrícula n.º 3.983;

b) Balança Elétrica Mod. BE-1000, NCM 84238200 (Conforme nota fiscal anexo I);

c) Big Bag de Rafia (BBAG-500), NCM 63053200 (Conforme nota fiscal anexo I);

d) Carro Mov BBAG – (CMBAG-550), NCM 87168000 (Conforme nota fiscal anexo I);

e) Elevador de fardos EF-500, NCM 84122110 (Conforme nota fiscal anexo I);

f) Esteira para separar recicláveis ESR 1000L X 1050, NCM 84295119 (Conforme nota fiscal anexo I);

g) Mesa de triagem MOD mT-3000 X 1200, NCM 84295119, (Conforme nota fiscal anexo I);

h) Esteira de Elevação de resíduos EERF-600X3000, NCM 84295119 (Conforme nota fiscal anexo I);

i) Compactadora Hidráulica Vertical PHVMC-20T Multiplica Caixa, NCM 84629119, (Conforme nota fiscal anexo I);

j) Tombador de carros de Big Bag TCBB-500, NCM 87168000, (Conforme nota fiscal anexo I);

k) Moega Mot-18, NCM 72092500, (Conforme nota fiscal anexo I);

l) Carrinho CMFMC-300, NCM 87168000, (Conforme nota fiscal anexo I);

Parágrafo único. A concessão dos bens públicos referidos no presente artigo, será mediante processo licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração dos bens para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis de características domiciliares, geradas nas residências, comércio, indústrias ou prestadores de serviços do Município de Mangueirinha.

Art. 3º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período se a finalidade da

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.09.05 11:18:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

concessão estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Lei estiver sendo cumprido.

Art. 4º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade dessa concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, tais como, as despesas com energia elétrica, água, tributos, entre outros.

Art. 5º As demais normas e condições da concessão objeto desta Lei, serão estabelecidas em processo licitatório competente a ser realizado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.05 11:18:47 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 50/2022

O presente projeto de lei, sob nº 50/2022, Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens públicos municipais, e dá outras providências.

Nos últimos anos houve um grande aumento na geração de resíduos sólidos urbanos no Brasil. Segundo dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020, em um estudo realizado pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a geração saiu de 66,7 milhões de toneladas em 2010 para 79,1 milhões em 2019, uma diferença de 12,4 milhões de toneladas.

Ainda, no mesmo estudo foi constatado que o brasileiro produz, em média, 379,2kg de lixo por ano, o que corresponde a mais de 1kg por dia. Se considerarmos a população do último censo realizado, no Município de Manguinhos é produzido, em média, mais de 16.500kg de lixo no dia.

Buscando solução para esse problema, foi sancionada a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que tem como objetivos a não geração, redução, **reutilização, reciclagem e tratamentos dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequadas dos rejeitos.**

Entretanto para que seja eficaz, faz-se necessário que o setor público, privado e a sociedade em geral promovam ações que gerem mudanças nos hábitos da população, acostumada com o modelo tradicional de dispor do lixo para recolhimento e descarga em aterros sanitários, prática extremamente danosa ao meio ambiente.

Desta maneira, a concessão dos bens públicos para empresa implantar, manter e explorar os bens para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis de características domiciliares, vai de encontro com a PNRS, vejamos:

Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 – PNRS

(...)

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

**ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.05 11:19:20 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ora, ao conceder o bem público a terceiros especializados, o Município, além de destinar o lixo de maneira correta, estará promovendo geração de trabalho e renda aos munícipes.

Ainda, justifica a concessão dos bens públicos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Desta maneira, o Poder Executivo Municipal entende que a concessão dos bens públicos objeto deste Projeto de Lei irá prover ao Município maior efetividade e economicidade na realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.05 11:19:53 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

CONVÊNIO 294/2018 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA – EQUIPAMENTOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ; E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 26 de junho de 2018, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Iram de Rezende, inscrito no RG 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032.398-53 e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Autorização Governamental através do Decreto 7784/2017, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os equipamentos disponibilizados serão adquiridos através do Registro de Preços SRP 417/2017 – SEAP/DEAM, serão empregados pelo **MUNICÍPIO** no processamento de materiais recicláveis, devendo seguir as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010, demais disposições legais aplicáveis, bem como ao Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O valor total dos equipamentos será de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), que serão repassados pelo ESTADO, através do **AGUASPARANÁ**, ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no item 3 do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do **AGUASPARANÁ**:

- a) Repassar ao MUNICÍPIO, os equipamentos objeto do presente Termo de Convênio;
- b) Fiscalizar a correta utilização dos equipamentos repassados ao MUNICÍPIO;
- c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Determinar a instauração da tomada de contas especial, procedendo o registro de inadimplência do MUNICÍPIO, caso ocorram irregularidades e/ou improbidades na execução deste Convênio;

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber os equipamentos;
- b) Zelar pela segurança dos equipamentos;
- c) Responsabilizar-se pelo uso correto dos equipamentos e pelos seus custos de operação;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos;
- e) Executar, as suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos equipamentos, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado pelo fabricante, não cabendo indenização pelo ÁGUASPARANÁ das despesas realizadas, após expirado o prazo de garantia de 12 meses;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer ATP que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal do uso dos equipamentos objeto do presente Convênio;
- g) Ressarcir o ÁGUASPARANÁ, em caso de perda ou dano, a qualquer título pelos prejuízos causados;
- h) Responsabilizar-se perante terceiros por danos decorrente de eventuais acidentes que envolvam os equipamentos, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim;
- i) Responsabilizar-se pelas pessoas cuja atribuição é a operacionalização dos equipamentos, no que incluem todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam neste Convênio;
- j) Designar um agente público para acompanhar o uso dos equipamentos, bem como do desenvolvimento das atividades da coleta seletiva e do respectivo barracão de triagem e reciclagem.
- k) Utilizar os equipamentos somente para finalidades do Sistema Integrado de Coleta Seletiva;
- l) Participar dentro da metodologia de implantação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, com os técnicos da área social, educação e saúde, visando a conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
- m) Adesivar os equipamentos objeto do presente convênio, conforme arte fornecida pelo ÁGUASPARANÁ;

- n) Restituir os equipamentos ao ÁGUASPARANÁ em havendo desvio de finalidade nas mesmas condições recebidas;
- o) Informar o ÁGUASPARANÁ a data de inauguração/entrega do objeto do presente Convênio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- p) Assegurar e destacar, obrigatoriamente a participação do Governo Estadual e bem assim, do ÁGUASPARANÁ, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO, obedecido o modelo padrão estabelecido pelo ÁGUASPARANÁ;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de execução de 10 (dez) meses e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo;

Parágrafo Único - A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste Convênio, poderão ser alteradas, mediante a formalização de Termo Aditivo, devida e previamente aceito e justificado por ambas as partes.

Parágrafo Único – Para que possa ocorrer as alterações mencionadas no caput., deverá ser comprovada, por parte do MUNICÍPIO, a execução de etapas anteriores descritas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual **Sr. Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios mensais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Iram de Rezende
Diretor Presidente do Instituto das
Águas do Paraná

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA

AMAZONYA

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 000.001.172

SÉRIE 3

FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO

Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180056163247

02/04/2018

16:59:43

AMAZONYA EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
AV. TANCREDO NEVES, 441
CENTRO - CASCAVEL - PR
CEP: 85805-000 FONE: (45) 3225-2066

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5118-Venda a Ordem - Remessa Simbolica

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4118 0414 3332 0600 0148 5500 3000 0011 7217 0799 6864

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9057266250

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

14.333.206/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

CNPJ / CPF

11.405.215/0001-09

DATA EMISSÃO

02/04/2018

ENDEREÇO

Rua Santo Antonio, 239

BAIRRO / DISTRITO

Rebouças

CEP

80.230-120

DATA ENT. / SAÍDA

02/04/2018

MUNICÍPIO

CURITIBA

FONE / FAX

(41) 3213-4712

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

16:59:29

FATURA

Contra

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CSN/CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA
5054	BALANCA ELETR. MOD. BE-1000	84238200	040	5118	UN	1,000	7.157,7800	134,67	7.157,78	0,00	0,00	0,00
6574	BIG BAG DE RAFIA - (BBAG-500)	63053200	040	5118	UN	40,000	64,7400	48,72	2.589,60	0,00	0,00	15,00
6575	CARRO MOV BBAG - (CMBAG-500)	87168000	040	5118	UN	40,000	683,8600	514,65	27.354,40	0,00	0,00	5,00
6672	ELEVADOR DE FARDOS EF-500	84122110	040	5118	PC	1,000	17.000,8700	319,86	17.000,87	0,00	0,00	0,00
6757	ESTEIRA PARA SEPAR. RECICLAVEIS ESR 1000L X 10500	84295119	040	5118	UN	1,000	31.293,6300	588,77	31.293,63	0,00	0,00	0,00
7016	MESA DE TRIAGEM MOD MT-3000 X 1200	84295119	440	5118	UN	1,000	4.084,9400	76,85	4.084,94	0,00	0,00	0,00
7355	Esteira de Elevacao de Residuos EERF-600X3000	84295119	040	5118	UN	1,000	23.707,2900	446,04	23.707,29	0,00	0,00	0,00
7356	COMPACTADORA HIDRAULICA VERTICAL PHVMC-20T MULTIPLA CAIXA	84629119	040	5118	UN	1,000	58.356,4400	1.097,94	58.356,44	0,00	0,00	0,00
7357	TOMBADOR DE CARROS DE BIG BAG TCBB-500	87168000	040	5118	UN	1,000	7.932,8200	149,25	7.932,82	0,00	0,00	5,00
7358	MOEGA MGT-18	72092500	040	5118	UN	1,000	39.755,3100	747,97	39.755,31	0,00	0,00	5,00
7359	CARRINHO CMFMC-300	87168000	040	5118	UN	1,000	2.051,5400	38,60	2.051,54	0,00	0,00	5,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	221.284,62
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	4.163,32	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	4.163,32
								VALOR TOTAL DA NOTA	221.284,62

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
89				978,000	978,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS com redução da base de cálculo de acordo com o RICMS Decreto 6.080/2012, Anexo 02, Item 15. Linhas a e b a) 5,14% quando se tratar de operações interestaduais destinadas aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo (Convênio ICMS 154/2015); b) 8,80% nas demais operações interestaduais e nas operações internas.)

ICMS isento conforme estabelece o convênio 26/03 CONFAZ.

PREGÃO ELETRÔNICO 417/2017 SEAP-DEAM CONTRATO 11/2017

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI - AGÊNCIA 0710 - CONTA CORRENTE 73019-6 NÚMERO DO BANCO 748

DESCONTO PROMOCIONAL 4.163,32

PEDIDO 693300007000438 EMPENHO PARCIAL 69330000700627-1

PROCON-PR Alameda Cabral, 184 Centro-Curitiba-PR CEP:80410-210 FONE: 0800-411512 (041)3219-7400 www.pr.gov.br/proconpr

DESCONTO PROMOCIONAL 4.163,32

PEDIDO 693300007000438 EMPENHO PARCIAL 69330000700627-1

Versão 78 (DANFe Padrão)

DANFe Impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhdesistemas.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AMAZONYA EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

Manoel Ricardo
Mojdeski de Almeida
Sec. de Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 003/2018

DANFe Impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhdesistemas.com.br

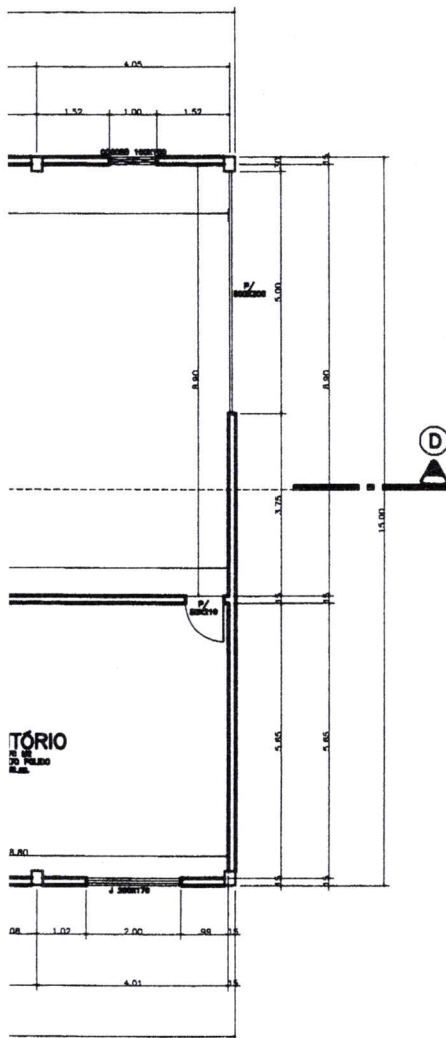
Contra

R\$ 221.284,62

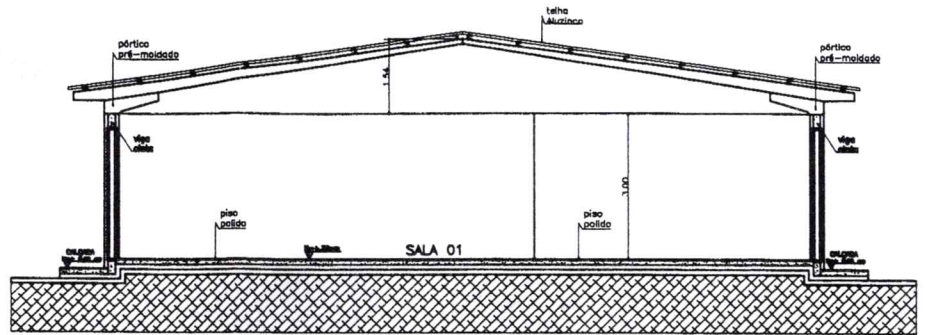
NF-e

Nº 000.001.172

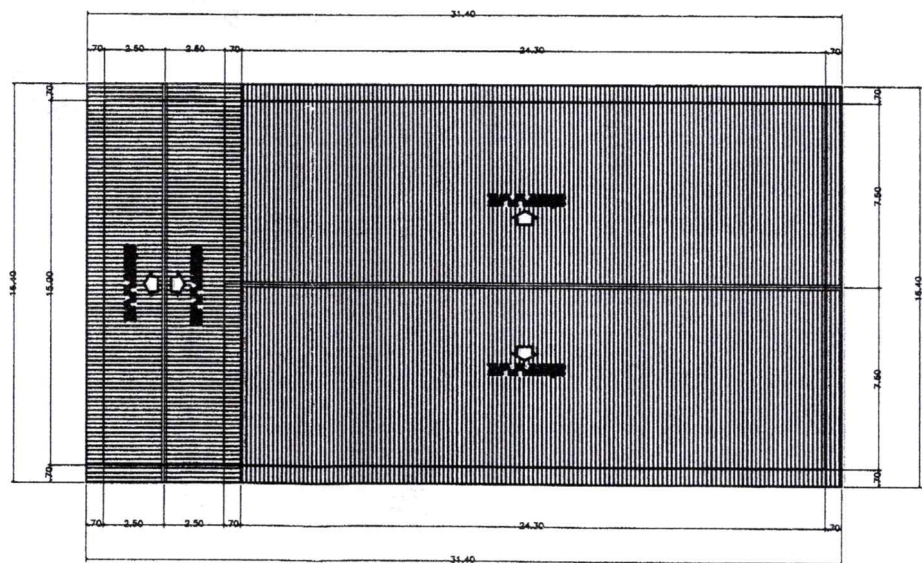
SÉRIE 3



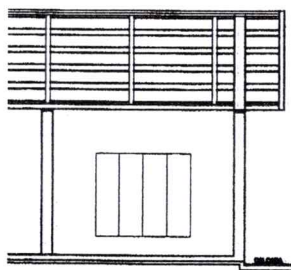
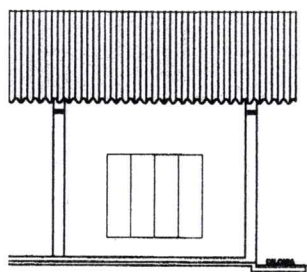
ELEVAÇÃO 02
ESC.: 1/50



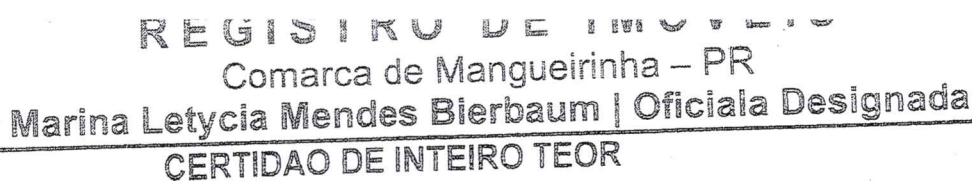
CORTE AB
ESC.: 1/50



PLANTA DE COBERTURA
ESC.: 1/100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
EDIFICAÇÃO BARRACÃO PRÉ-MOLDADO	PLANTA BASE - PLANTA DE COBERTURA ELEVACÃO PLUS CORTE AB + CD
MANGUEIRINHA - PARANÁ	
ARQ. unica	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA



TITULAR
CPF 158.222.739-04

MATRÍCULA N.º 3.983

- AMERICA

MATRICULANº 3.983

50

SELO DIGITAL



0187505CEA00000003696232



Selo.....	R\$ 5,25
-----------	----------

- SEGUE NO VERSO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 28 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 28 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1. Imóvel Público destinado à licitação para futura concessão onerosa a empreendedores legalmente constituídos para fins de implantação, manutenção e exploração dos bens móveis e imóveis com destinação para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, recicláveis de características domiciliares, geradas nas residências, comércios e indústrias do município de Manguinhos, visando a criação de empregos e renda.

1.1 Imóvel Urbano situado na esquina da Rua Monte Castelo com a Rua Carlos Gomes, Lote nº 01 da Quadra nº 16, sede, no município de Manguinhos, Estado do Paraná, medindo 1.305,00m² (Hum mil, trezentos e cinco metros quadrados). Matrícula nº 3.983 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos – Pr. Contendo área construída com barracão pré-moldado, medindo 450,00m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados). Com localização de fácil acesso, pavimentação Asfáltica e toda infraestrutura para esse empreendimento. Avaliamos globalmente o presente imóvel, sendo terreno e construção pelo valor de R\$: 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais).

12
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022 de 28 de junho de 2022. Levamos em consideração que o imóvel não visa exploração Imobiliária e sim a geração de empregos e renda na Comunidade, para futuros empreendedores, visto que existe logística apropriada para escoamento de produção de qualquer natureza naquele local, bem como mão de obra, viabilizando assim êxito no empreendimento.

É o parecer.

Mangueirinha, 17 de agosto de 2022.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA APARECIDA BEMBEM

SECRETÁRIA

Dilmar Pagnussat
DILMAR PAGNUSSAT

MEMBRO

JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS

MEMBRO

Leonilda Rodrigues da Fonseca
LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA

MEMBRO

13
908

RUA VALÊNCIO DIAS

RUA CARLOS GOMES

RUA SANTOS DUMONT

CRECHE DO ANJO GUARDA

16

29,00m

ÁREA: 1.305,00m²

45,00m

CLUBE DOS IDOSOS

RUA MONTE CASTELO